

AO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE - SANTA CATARINA

**ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL;
ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico 001/2024 - Processo Licitatório 004/2024

A **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.094.629/0035-85, inscrição estadual 262.139.499, estabelecida na Avenida Alcides Antônio D'Agostini, 80, Setor Industrial, no município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP 89874-000, neste ato representada por seu assessor comercial infra-assinado, Sr. FERNANDO RISSI, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de "Pregão Eletrônico 001/2024", o que faz pelas razões de fato e direito que passa a aduzir:

1 - Da tempestividade

O certame em comento possui data de sessão de análise de propostas e habilitação aprazada para o dia 7/2/2024, assim, a presente impugnação atende ao previsto na legislação de regência, devendo ser recebida e processada nos termos da lei, para que seja revogada e/ou suspenso o instrumento convocatório, para que seja sanada todas as inconsistências apontadas.

2 - Do objeto licitatório e das razões de impugnação

Segundo se infere do item 1.1 do ato convocatório, o objeto do certame é "*a Contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia sanitária, para a prestação de serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, Destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos (Aterro Sanitário) Coleta e destinação final de resíduos dos serviços de saúde de estabelecimentos públicos e disposição final, Coleta seletiva, transporte de materiais recicláveis e reutilizáveis, disposição final com responsabilidade pelos rejeitos; conforme tabela constante do **Anexo I** deste edital.*"

Havendo interesse em participar da disputa, a impugnante encontrou diversas inconsistências e irregularidades, as quais passa a descrever.

2.1 - Da ausência/deficiência de informações do projeto básico

É da essência das contratações públicas de obras e serviços de engenharia a existência de projeto básico, que deve conter as informações necessárias para a execução do objeto pretendido pela administração.

Na NLLC, temos o norte das informações que obrigatoriamente devem estar previstas no projeto básico:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXV - projeto básico: **conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução**, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) **identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações**, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) **orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados**, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos [incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei](#);

No documento intitulado “MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO”, vê-se que a administração passa a versar inicialmente sobre o “PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE LIXO ORGANICO DOMICILIAR E COMERCIAL”, assim expondo no item 2:

2. Introdução

O objeto da contratação é a realização do serviço a seguir relacionado:

SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE LIXO ORGANICO DOMICILIAR E COMERCIAL.

O serviço relacionado acima será executado em áreas, vias e logradouros públicos, localizados no perímetro urbano e comunidades do interior (parcial) do Município de Herval d'Oeste - SC.

Porém, especificamente quanto a esse item, não se entrevê informações importantes:

- (a) Não há mapa das localidades do interior do município, com itinerário e distância a ser percorrida;
- (b) A planilha de composição de preço indica a necessidade de contentores, porém o projeto básico nada diz a tal respeito, fazendo-se necessário a indicação do modelo, tamanho, quantidades, locais de instalação e frequência de lavagem/higienização;
- (c) Ainda, a execução de tal item se distingue da execução da coleta seletiva (que é indicada como “parcial”), havendo diferença de quilometragem entre a coleta orgânica e a reciclável, o que deve ser justificado no instrumento;
- (d) No item 3.1.3 e no item 4 do citado documento, são indicadas as características dos veículos a serem empregados na coleta de resíduos

sólidos; porém, as descrições são contraditórias e, além disso, a planilha de preços considera apenas 1 (um) veículo, quando são exigidos 2 (dois) no projeto básico; assim, devem ser esclarecidas as características dos veículos, suas quantidades e, como consequência, ser adequada a planilha de custos.

No mesmo documento, ao tratar do PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLADOS, RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS/DISPOSIÇÃO FINAL, verificam-se as seguintes passagens:

3.1.2 - Execução:

“As coletas deverão ser realizadas de segunda-feira a sábado, em um único turno.

- a) Os setores com a frequência acima estão evidenciados na relação em Anexo.
- b) As coletas são realizadas de segunda-feira a sábado, em periodicidade diária em todo o Perímetro Urbano e Interior, seguindo cronograma e roteiro de coleta de resíduos sólidos estipulados pela Secretaria de Obras e Urbanismo.
- c) Serão dois turnos de trabalho das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h as 17:30 h - seis dias da semana, podendo ser ajustado em conformidade com a Secretaria de Obras e Urbanismo, mas sempre respeitando as 8 (oito) horas diárias.”

(...)

15. PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO:

Todos os serviços serão executados, conforme Cronograma e/ou Ordem de Serviço previamente repassado à Contratada pela Secretaria de obras e Urbanismo do município, nas estimativas constantes em Anexo.

Contudo, especificamente quanto a esse item, estas são as irregularidades:

- (a) Não há indicação da frequência de cada setor de coleta, tampouco mapas das localidades do interior do município, com itinerário e distância a ser percorrida;
- (b) A execução de tal item se distingue da execução da coleta de resíduos sólidos orgânicos, possuindo quilometragem controversa;
- (c) Não há a indicação adequada da geração de material seletivo; em certos momentos, os documentos indicam que seriam 37 toneladas/mês, noutros 370 toneladas/mês, devendo ser esclarecido qual quantidade a proponente balizará sua proposta;
- (d) Em que pese exista indicação de que “o serviço deverá ser executado através de dois caminhões com carroceria metálica e fechada com capacidade mínima de 4 toneladas, formado por duas equipes, em dois turnos de 4 (quatro) horas, formada cada uma por 01 (um) caminhão, 01 (um) motorista, 03 (três) coletores”, a planilha de composição de preços está irregular, pois indica apenas 01 (uma) equipe de trabalho com 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores;

- (e) Não há previsão de exigência de caminhão compactador, por incidência da NR 38, vigente desde janeiro/2024, devendo ser considerado veículo coletores/compactadores.

Passando-se para a análise do PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE, tem-se as seguintes irregularidades:

- (a) O item 1, indica que a frequência e horário serão informados pela Secretaria de Saúde; porém, para a formação do preço, deve a administração informar a frequência;
- (b) A formatação do BDI igualmente está incorreta.

Quanto ao PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL - RSU (ATERRO SANITÁRIO), são percebidas as seguintes inconsistências:

- (a) Não se entrevê qualquer informação nos documentos técnicos acerca da existência de transbordo, embora seja indicado que o município quem irá realizar essa atividade (transbordo e transporte até o aterro); sobre isso, deverá o município indicar onde se dará o transbordo, assim como o respectivo licenciamento ambiental de operação; a propósito, sem a indicação do local de transbordo, não como há como os licitantes compor o preço, pois implica em deslocamentos, com incidência sobre o custo da operação e, sabe-se, que atualmente não existe estação de transbordo operada pela Administração e o licenciamento é moroso;
- (b) É exigido o envio automático e tempo real dos tickets de passagem, por e-mail, ao fiscal do contrato; porém, essa tecnologia acaba por demandar de custos extras à execução do serviço, o que impactará no preço final proposto pelas proponentes, embora o sistema de passagens físicas atualmente utilizado pela empresa responsável pela disposição final no momento da descarga, supra a necessidade;
- (c) Por fim, a planilha de preços não indica os custos para os insumos a serem utilizados no aterro (terra de cobertura, tratamento dos efluentes, licenças) e demais despesas de operação do aterro, o que implica diretamente no aumento dos custos operacionais.

Como se percebe, as informações acima citadas são sobremaneira importantes, não apenas para a administração, mas inclusive àqueles que pretendem com ela contratar, pois implicam no preço a ser proposto.

O administrativista Marçal Justem Filho muito bem tem abordado as conjecturas do projeto básico e suas eventuais falhas:

A exigência da elaboração de projeto básico não se traduz em formalidade destituída de sentido nem se pode reputá-la como satisfeita mediante documentos desprovidos de maiores informações. O projeto básico deverá conter as informações fundamentais que demonstram a viabilidade do empreendimento examinado.

É evidente que não basta a exigência de um documento qualquer, intitulado de “projeto básico”. A denominação é insuficiente e irrelevante. Se o conteúdo do documento não corresponder a definição de projeto básico, a licitação não poderá ser instaurada por ausência de um requisito indispensável.

A advertência é relevante, eis que não é incomum que haja a elaboração de um documento incompleto e imprestável, denominado de projeto básico¹.

Sobre o tema, a jurisprudência é extensa, a ponto de se convolar em Súmula na vigência da extinta Lei n. 8.666/93:

Súmula 261 do TCU: Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projetos básicos ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outo de natureza e propósito diversos.

Ainda do TCU:

A elaboração de projeto básicos adequado e atualizado, assim considerado aquele que possua os elementos descritivos e que expressem a composição de todos os custos unitários, é imprescindível para a realização de qualquer obra pública, resguardando a Administração Pública de sobrepreços e manipulação indevida no contrato original” (Acórdão 2.737/2009, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro).

Do STJ, tira-se:

“O edital licitatório, que não pode ser analisado sem os anexos e, muito importante, sem o projeto básico (art. 7º, §2º, I, da Lei 8.666/1993), prevê expressa e detalhadamente as medidas da obra. Aliás, seria absurdo imaginar um edital para a construção de aqueduto que indicasse apenas seu comprimento, sem dados a respeito da altura, largura e vazão” (MS 13.515/DF. 1º Seção, rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 05.03.2009). REsp 773.665/RS, 1º T., rel. Min. José Delgado, j. em 19/09/2006, DJ de 19.10.2006)

Desta feita, requer-se a adaptação do projeto básico com o correto dimensionamento da estrutura necessária para a execução do objeto e com a correta composição dos custos, retificando a planilha anexo ao instrumento convocatório com a inclusão de todos os itens descritos, a fim de sanar as irregularidades acima apontadas e possibilitar a todas as proponentes a participação no certame licitatório de forma isonômica.

2.2 - Da defasagem da planilha de preços

Uma das grandes dificuldades da administração e, por consectário, dos contratados, é aferir, com segurança, quando é devido reajuste, repactuação ou reequilíbrio contratual, conforme as vicissitudes que ocorrem no decurso dos contratos administrativos, em especial aqueles considerados “serviços contínuos”, já que podem se prolongar no tempo.

¹ *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 348.

Isso se dá, na grande maioria das vezes, por falha no instrumento convocatório e/ou na composição dos custos na planilha adequada, que deveria constar anexa ao edital e ser elaborada de acordo com todas as exigências.

Considerando todo o exposto no tópico anterior, vê-se que a planilha de composição dos preços não contempla todo o objeto a ser executado pela futura e dimensionamento de equipamentos, contendo inconsistências que implicam diretamente no valor final do objeto a ser executado.

E, mesmo que seja considerada regular pela administração a planilha anexa, ainda assim se pode afirmar que os preços indicados na composição estão defasados e/ou equivocadamente auferidos, pois, se comparados com os valores contratados atualmente e executados no município, todos os valores foram reduzidos no presente certame, embora tenha sido exigido maior prestação.

Basta analisar os valores atuais e concluir que o valor previsto para a presente contratação é aproximadamente 10,42% inferior à contratação vigente, isso sem considerar a inflação do período e que, agora, a administração pretende novos serviços, que não estavam no edital anterior, e sofrerão impactos diretos pela NR 38, vigente desde 01/01/2024.

Aliás, sequer existe orçamento atualizado e compatível com o que se está licitando, fornecido por empresas do segmento, para justificar/confirmar os valores indicados pela Administração.

Assim, com o fito de melhor instruir a Administração na composição dos custos, a impugnante remete orçamento atualizado e planilhas de composição dos custos dos serviços indicados no instrumento convocatório (embora alguns estejam com previsões inconsistentes e de difícil compreensão para quantificá-los), pelas quais se vislumbra que o valor da contratação deve ser revisto, especialmente após a definição do dimensionamento do objeto.

Assim sendo, deve ser revista a planilha de preços.

2.3 - Da inversão de fases no julgamento da habilitação e preços

Não se desconhece que a Lei n. 14.133/2021 prestigiou a inversão de fases, impondo, como regra, que a administração primeiramente ultrapasse a etapa do preço, para somente depois julgar a habilitação.

Nesta nova dinâmica, passar-se-á a ser avaliado apenas os documentos de habilitação do licitante vencedor na etapa de preços. Sendo ele desclassificado, restará a investigação do segundo colocado, e assim por diante.

Entretanto, o art. 17 prevê a seguinte alternativa:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Como se percebe, o legislador foi prudente em admitir a inversão fases.

Isso porque existem contratações que exigem que a administração se cerque e se proteja de riscos, quicá de contratados que lhe possam trazer percalços, como a interrupção de serviços, impontualidade, ineficiência ou que até mesmo não possuam a menor condição estrutural de cumprir objetos que demandam expertise e material humano adequado para a perfeita consecução do serviço ou obra.

Na espécie, o objeto da presente licitação constitui-se em questão de saúde pública, de sanidade. É considerado um serviço essencial e contínuo, que não pode sofrer solução de continuidade.

Tanto é assim que, desde o âmbito federal, a matéria é tratada exaustivamente, com imensos regramentos. Há toda uma política pública envolvida na regulamentação, no planejamento, na execução e na fiscalização da coleta de resíduos sólidos, dos seletivos e dos resíduos de saúde, assim como da respectiva destinação.

Bem por isso, é absolutamente normal que a administração exija – até por ser requisito de ordem legal – que os interessados em participar do certame devam apresentar vasta qualificação técnica, atestados e licenças ambientais. Igualmente, devem ostentar uma estrutura material e humana capaz de entregar o que foi contratado.

Portanto, a administração reúne motivos suficientes para realizar a inversão de fases, para primeiramente investigar a capacidade técnica das proponentes e identificar aqueles que estão habilitados a seguir no certame e a participar da fase subsequente, ou seja, de preços, visando salvaguardar a Administração e os munícipes de prejuízos.

3 - Dos pedidos

Diante do exposto, considerando-se as implicações das inconsistências e das irregularidades contida no ato convocatório, requer-se: (i) seja revogado o presente certame para que a Administração adote todas as medidas cabíveis para revisar integralmente o instrumento convocatório e seus anexos, para sanar todos os vícios identificados, com a republicação de novo edital; (ii) sucessivamente, seja integralmente acolhida a presente impugnação, suspendendo o certame licitatório aprazado para o dia 07/02/2024, procedendo-se às necessárias adequações do edital; (iii) em qualquer uma das hipóteses, seja adotado a inversão de fases, procedendo primeiramente a análise da habilitação das proponentes e depois o julgamento das propostas.

Pede deferimento.

Maravilha/SC, 31 de janeiro de 2024.

FERNANDO RISSI

Assinado de forma digital por
FERNANDO RISSI
Dados: 2024.01.31 21:52:25 -03'00'

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 03.094.629/0035-85

FERNANDO RISSI

ASSESSOR COMERCIAL

1. Coleta Regular de Lixo Organico (Domiciliar e Comercial)

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 40.546,38	32,54%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 25.063,93	20,11%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 10.372,20	8,32%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 1.873,69	1,50%
1.6. Medicina do Trabalho e Seguro de Vida	R\$ 520,00	0,42%
1.7. Vale Alimentação	R\$ 2.716,56	2,18%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 2.437,83	1,96%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 37.741,61	30,28%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	R\$ 37.741,61	30,28%
3.1.1. Depreciação	R\$ 5.392,12	4,33%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 5.285,36	4,24%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 1.150,83	0,92%
3.1.4. Consumos	R\$ 18.425,40	14,78%
3.1.5. Manutenção	R\$ 4.940,00	3,96%
3.1.6. Pneus	R\$ 2.547,90	2,04%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 14.063,30	11,28%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 104,17	0,08%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 29.730,07	23,86%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 124.623,37	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	6
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	2
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	8
Veículos e Equipamentos	
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	2

Fator de utilização (FU) 100%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.642,45	1.642,45	
Horas Extras (100%)	hora	8,00	14,93	119,45	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	11,20	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora e	R\$		24,92	24,92	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.412,00	564,80	
Soma				2.351,62	
Encargos Sociais	%	77,64	2.351,62	1.825,70	
Total por Coletor				4.177,32	
Total do Efetivo	homem	6	4.177,32	25.063,93	
			Fator de utilização	1,00	25.063,93

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.642,45	1.642,45	
Adicional Noturno	horas trabalhadas	52,00			
	hora contabilizada	59,43	1,49	88,73	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	14,93	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	17,92	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora e	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.412,00	564,80	
Soma				2.295,98	
Encargos Sociais	%	77,64	2.295,98	1.782,51	
Total por Coletor				4.078,49	
Total do Efetivo	homem	0	4.078,49	-	
	Fator de utilização			1,00	-

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.424,04	2.424,04	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Horas Extras (100%)	hora	8,00	22,04	176,29	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	16,53	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora e	R\$		36,78	36,78	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.412,00	282,40	
Soma				2.919,51	
Encargos Sociais	%	77,64	2.919,51	2.266,59	
Total por Motorista				5.186,10	
Total do Efetivo	homem	2	5.186,10	10.372,20	
	Fator de utilização			1,00	10.372,20

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.424,04	2.424,04	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Adicional Noturno	horas trabalhadas	52,00			
	hora contabilizada	59,43	2,20	130,96	
Horas Extras (100%)	hora	3,00	22,04	66,11	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	26,44	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora e	R\$		13,79	13,79	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Soma				2.634,90	
Encargos Sociais	%	77,64	2.634,90	2.045,63	
Total por Motorista				4.680,53	
Total do Efetivo	homem	0	4.680,53	-	
	Fator de utilização			1,00	-

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	7,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	24			
Coletor	vale	288	5,10	1.470,20	
Motorista	vale	96	4,20	403,49	
					1.873,69

1.6. Medicina do Trabalho e Seguro de Vida

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	6	65,00	390,00	
Motorista	unidade	2	65,00	130,00	
					520,00

1.7. Vale Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	6	339,57	2.037,42	
Motorista	unidade	2	339,57	679,14	
	Fator de utilização			1,00	2.716,56

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)					40.546,38
---	--	--	--	--	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	50,00	4,17	
Calça	unidade	4	42,00	10,50	
Camiseta	unidade	2	30,00	15,00	
Boné	unidade	3	15,00	5,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	205,00	102,50	
Meia de algodão com cano alto	par	2	12,00	6,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	30,00	5,00	
Colete reflexivo	unidade	2	40,00	20,00	
Luva de proteção	par	1	32,00	32,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,00	12,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	120,00	120,00	
Total do Efetivo	homem	6	332,67	1.996,00	
Fator de utilização				1,00	1.996,00

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	50,00	4,17	
Calça	unidade	4	42,00	10,50	
Camiseta	unidade	2	30,00	15,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	205,00	51,25	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	4	30,00	7,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,00	12,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	120,00	120,00	
Total do Efetivo	homem	2	220,92	441,83	
Fator de utilização				1,00	441,83

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

2.437,83

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	350.000,00	350.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassis	%	65,18	350.000,00	228.130,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	228.130,00	1.901,08	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	146.360,00	146.360,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	5			
Depreciação do compactador	%	65,18	146.360,00	95.397,45	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	95.397,45	794,98	
Total por veículo				2.696,06	
Total da frota	unidade	2	2.696,06	5.392,12	
Fator de utilização				1,00	5.392,12

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	350.000,00	350.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	11,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	235.935,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	190.309,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		1.863,44	1.863,44	
Custo do compactador	unidade	1	146.360,00	146.360,00	
Taxa de juros anual nominal	%	11,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	98.661,28			
Investimento médio total do compactador	R\$	79.581,79			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		779,24	779,24	
Total por veículo				2.642,68	
Total da frota	unidade	2	2.642,68	5.285,36	
Fator de utilização				1,00	5.285,36

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	2,00	3.500,00	7.000,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	2,00	154,99	309,98	
Seguro contra terceiros	unidade	2,00	3.250,00	6.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	13.809,98	1.150,83	
				Fator de utilização	1,00
					1.150,83

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	3.800
-----------------------------	--------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,50	5,800		
Custo mensal com óleo diesel	km	3.800	3,867	14.693,33	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	33,00	25,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	3.800	0,825	3.135,00	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,80	43,69		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	3.800	0,079	298,84	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	1,20	32,90		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	3.800	0,039	150,02	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	19,50		
Custo mensal com graxa	km	3.800	0,039	148,20	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		4,849		
					18.425,40

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	3.800	1,30	4.940,00	
					4.940,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	6	2.920,00	17.520,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	775,00	9.300,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	40.000	26.820,00	0,67	
Custo mensal com pneus	km	3.800	0,67	2.547,90	
					2.547,90

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	37.741,61
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	50,00	8,33	
Pá de Concha	unidade	1/6	47,00	7,83	
Vassoura	unidade	1/3	28,90	9,63	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12	1.200,00	100,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	50,00	4,17	
Locação Sala Escritório	mês	1	1.500,00	1.500,00	
Locação Garagem Veiculos/Equipamentos	mês	1	3.000,00	3.000,00	
					4.629,97

4.1 Container

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo capital investido (24 meses)	unidade	100	2.300,00	230.000,00	
Lavagem/Higienização	litros	100	46,00	4.600,00	
Manutenção	litros	100	10,00	1.000,00	
					9.433,33

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	14.063,30
--	------------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramen	cj	1	250,00	250,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	250,00	4,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramen	unidade	1	100,00	100,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	100,00	100,00	
				Fator de utilização	1,00
					104,17

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	104,17
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	94.893,30
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	31,33	94.893,30	29.730,07	
					29.730,07

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	29.730,07
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	124.623,37
-------------------------------------	-------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	370,00 toneladas
---	------------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	336,82
---	---------------------	---------------

2. Aterro Sanitário (Disposição Final RSU)

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 19.079,74	25,13%
1.1. Serviços Gerais	R\$ 6.266,13	8,25%
1.2. Operador de Escavadeira Hidraulica	R\$ 1.805,77	2,38%
1.3. Encarregado de Aterro	R\$ 2.630,54	3,46%
1.4. Balanceiro/Porteiro	R\$ 2.502,53	3,30%
1.5. Motorista	R\$ 2.811,27	3,70%
1.6. Vale Transporte	R\$ 1.647,51	2,17%
1.7. Medicina do Trabalho e Seguro de Vida	R\$ 227,50	0,30%
1.8. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 1.188,50	1,57%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 837,21	1,10%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 24.609,82	32,41%
3.1 Escavadeira Hidraulica	R\$ 19.120,90	25,18%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.212,08	1,60%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 217,02	0,29%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 250,00	0,33%
3.1.4. Consumos	R\$ 10.091,81	13,29%
3.1.5. Manutenção	R\$ 7.350,00	9,68%
3.2 Veículo Utilitário	R\$ 1.366,77	1,80%
3.3. Caminhão Caçamba	R\$ 4.122,15	5,43%
3.3.1. Depreciação	R\$ 928,00	1,22%
3.3.2. Remuneração do Capital	R\$ 842,32	1,11%
3.3.3. Impostos e Seguros	R\$ 246,04	0,32%
3.3.4. Consumos	R\$ 1.454,64	1,92%
3.3.5. Manutenção	R\$ 450,00	0,59%
3.3.6. Pneus	R\$ 201,15	0,26%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 13.096,00	17,25%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 188,33	0,25%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 18.112,22	23,86%
PREÇO TOTAL MENSAL COM OPERAÇÃO DE CARREGAMENTO E TRANSBORDO	R\$ 75.923,32	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Serviços Gerais	3
1.2. Operador de Escavadeira Hidraulica	1
1.3. Encarregado de Aterro	1
1.4. Balanceiro/Porteiro	1
1.5. Motorista	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	6
Veículos e Equipamentos	
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1 Escavadeira Hidraulica	1
3.2 Veículo Utilitário	1
3.3. Caminhão Caçamba	1

Fator de utilização (FU) 100%

1. Mão-de-obra

1.1. Serviços Gerais

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.642,45	1.642,45	
Horas Extras (100%)	hora	8,00	14,93	119,45	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	11,20	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		24,92	24,92	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.412,00	564,80	
Soma				2.351,62	
Encargos Sociais	%	77,64%	2.351,62	1.825,80	
Total por Coletor				4.177,42	
Total do Efetivo	homem	3	4.177,42	12.532,25	
			Fator de utilização	0,50	6.266,13

1.2. Operador de Escavadeira Hidraulica

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	2.775,00	2.775,00	
Salário mínimo nacional	mês	1	1.412,00		
Horas Extras (100%)	hora	8,00	25,23	201,82	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	18,92	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		42,10	42,10	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.412,00	564,80	
Soma				3.583,72	
Encargos Sociais	%	77,64%	3.583,72	27,82	
Total por Motorista				3.611,54	
Total do Efetivo	homem	1	3.611,54	3.611,54	
Fator de utilização				0,50	1.805,77

1.3 Encarregado de Aterro

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	3.600,00	3.600,00	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	32,73	-	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	24,55	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.412,00	564,80	
Soma				4.164,80	
Encargos Sociais	%	77,64%	1.412,00	1.096,28	
Total por auxiliar				5.261,08	
Total do Efetivo	homem	1	5.261,08	5.261,08	
Fator de utilização				0,50	2.630,54

1.4. Balanceiro/Porteiro

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	2.100,00	2.100,00	
Horas Extras (100%)	hora	8,00	19,09	152,73	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	14,32	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.412,00	564,80	
Soma				2.817,53	
Encargos Sociais	%	77,64%	2.817,53	2.187,53	
Total por auxiliar				5.005,06	
Total do Efetivo	homem	1	5.005,06	5.005,06	
Fator de utilização				0,50	2.502,53

1.5. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	2.424,04	2.424,04	
Horas Extras (100%)	hora	8,00	22,04	176,29	
Horas Extras (50%)	hora	0,00	16,53	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.412,00	564,80	
Soma				3.165,13	
Encargos Sociais	%	77,64%	3.165,13	2.457,41	
Total por auxiliar				5.622,54	
Total do Efetivo	homem	1	5.622,54	5.622,54	
Fator de utilização				0,50	2.811,27

1.6. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	2	7,00	14,00	
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Serviços gerais	vale	156	1.092,00	993,45	
Balanceiro	vale	52	364,00	238,00	
Operador de Escavadeira Hidraulica	vale	52	364,00	197,50	
Motorista	vale	52	364,00	218,56	
Fator de utilização					1.647,51

1.7. Medicina do Trabalho e Seguro de Vida

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Serviços gerais	unidade	1,50	65,00	97,50	
Operador de Escavadeira Hidraulica	unidade	0,50	65,00	32,50	
Balanceiro	unidade	0,50	65,00	32,50	
Encarregado de Aterro	unidade	0,50	65,00	32,50	
Motorista	unidade	0,50	65,00	32,50	
Fator de utilização					227,50

1.8. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	1,50	339,57	509,36	
Operador de Escavadeira Hidraulica	unidade	0,50	339,57	169,79	
Balanceiro	unidade	0,50	339,57	169,79	
Encarregado de Aterro	unidade	0,50	339,57	169,79	
Motorista	unidade	0,50	339,57	169,79	
					1.188,50
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)					19.079,74

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Serviços gerais

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	50,00	4,17	
Calça	unidade	1	42,00	42,00	
Camiseta	unidade	1	30,00	30,00	
Boné	unidade	6	15,00	2,50	
Tenis de EVA para corrida	par	4	205,00	51,25	
Meia de algodão com cano alto	par	3	12,00	4,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	3	30,00	10,00	
Colete reflexivo	unidade	4	40,00	10,00	
Luva de proteção	par	1/4	32,00	128,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	25,00	25,00	
Higienização de uniformes EPIs	R\$ mensal	1	50,00	50,00	
Total do Efetivo	homem	2	356,92	535,38	
				Fator de utilização	1,00
					535,38

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	50,00	4,17	
Calça	unidade	4	42,00	10,50	
Camiseta	unidade	2	30,00	15,00	
Botina de segurança	par	4	205,00	51,25	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	4	30,00	7,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,00	12,50	
Higienização de uniformes	R\$ mensal	1	50,00	50,00	
Total do Efetivo	homem	2	150,92	301,83	
				Fator de utilização	1,00
					301,83
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)					837,21

3. Veículos e Equipamentos

3.1 Escavadeira Hidraulica

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição de Escavadeira	unidade	1	250.000,00	250.000,00	
Vida útil da máquina	anos	6			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	58,18	250.000,00	145.450,00	
Depreciação mensal escavadeira	mês	60	145.450,00	2.424,17	
Total por veículo				2.424,17	
Total da frota	unidade	1	2.424,17	2.424,17	
				Fator de utilização	0,50
					1.212,08

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo da Escavadeira	unidade	1	250.000,00	250.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	2,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	250.000,00			
Investimento médio total da Escavadeira	R\$	189.395,83			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		434,03	434,03	
Total da frota	unidade	1	434,03	434,03	
				Fator de utilização	0,50
					217,02

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	-	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	-	-	-	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	-	-	-	
Seguro Total	unidade	1,00	6.000,00	6.000,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	6.000,00	500,00	
				Fator de utilização	0,50
					250,00

3.1.4. Consumos

Horas a disposição	70
---------------------------	-----------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	h/t	21,00	5,800		
Custo mensal com óleo diesel	h/t	70	121,800	8.526,00	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados		1,80	25,00		
Custo mensal com óleo do motor		70	0,05	3,15	
Custo de óleo da transmissão/ 1.000 km	l/1.000 h	5,00	43,69		
Custo mensal com óleo da transmissão	h/t	6500	0,21845	1.419,93	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 h	l/1.000 h	1,30	32,90		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	70	2	140,00	
Custo da graxa/1.000km rodados	l/1.000 km	2,00	19,50		
Custo mensal com graxa	km	70	0,039	2,73	
Custo com consumos/km rodado	R\$/h/t		-		
					10.091,81

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção da Escavadeira	R\$/h t	70	105,00	7.350,00	
					7.350,00

Custo Mensal com Escavadeira Hidraulica (R\$/mês)	19.120,90
--	------------------

3.2 Veículo Utilitário

3.2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do veículo	unidade	1	40.000,00	40.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do veículo	%	65,18	40.000,00	26.072,00	
Depreciação mensal para veículo reserva (10% da f	mês	120	26.072,00	21,73	
Depreciação mensal veículo	mês	120	26.072,00	217,27	
Total por veículo				238,99	
Total da frota	unidade	1	238,99	238,99	
				Fator de utilização	0,50
					119,50

3.2.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	40.000,000	40.000,000	
Taxa de juros anual nominal	%	11,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	50.000			
Investimento médio total do chassis	R\$	35.571			
Remuneração mensal de capital para veículo reserva(10%	R\$		34,830	34,830	
Remuneração mensal de capital do veículo	R\$		348,301	348,301	
Total por veículo				383,131	
Total da frota	unidade	1	383,131	383,131	
				Fator de utilização	0,50
					191,57

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	1.500,00	1.500,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	154,99	154,99	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	1.000,00	1.000,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	2.654,99	221,25	
				Fator de utilização	0,50
					110,62

3.2.4. Consumos

Quilometragem mensal	500
----------------------	-----

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de gasolina/ km rodado	km/l	10,00	5,700		
Custo mensal com gasolina	km	500	0,570	285,00	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,80	11,20		
Custo mensal com óleo do motor	km	500	0,02	10,08	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		-		
					295,08

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção do veículo	R\$/km rodado	500	1,00	500,00	
					500,00

3.2.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus aro 13	unidade	4	450,00	1.800,00	
Custo mensal com pneus	km	500	0,30	150,00	
					150,00

Custo Mensal com Veículo Utilitário (R\$/mês)	1.366,77
--	-----------------

3.3. Caminhão Caçamba

3.3.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	200.000,00	200.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassis	%	55,68	200.000,00	111.360,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	111.360,00	928,00	
Custo de aquisição da carroceria metálica e fechada	unidade	1	50.000,00	50.000,00	
Vida útil da carroceria metálica e fechada	anos	10			
Idade da carroceria metálica e fechada	anos	5			
Depreciação da carroceria metálica e fechada	%	-	50.000,00	-	
Depreciação mensal da carroceria metálica	mês	120	-	-	
Total por veículo				928,00	
Total da frota	unidade	1	928,00	928,00	
				Fator de utilização	1,00
					928,00

3.3.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	200.000,00	200.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	11,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	144.320,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	122.048,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		1.195,05	1.195,05	
Custo do compactador	unidade	1	50.000,00	50.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	11,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	50.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	50.000,00			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		489,58	489,58	
Total por veículo				1.684,64	
Total da frota	unidade	1	1.684,64	1.684,64	
				Fator de utilização	0,50
					842,32

3.3.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	2.500,00	2.500,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	154,99	154,99	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.250,00	3.250,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	5.904,99	492,08	
				Fator de utilização	0,50
					246,04

3.3.4. Consumos

Quilometragem mensal	300
-----------------------------	------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,50	5,800		
Custo mensal com óleo diesel	km	300	3,867	1.160,00	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	33,00	25,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	300	0,825	247,50	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,80	43,69		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	300	0,079	23,59	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	1,20	32,90		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	300	0,039	11,84	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	19,50		
Custo mensal com graxa	km	300	0,039	11,70	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		4,849		
					1.454,64

3.3.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	300	1,50	450,00	
					450,00

3.3.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	6	2.920,00	17.520,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	775,00	9.300,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	40.000	26.820,00	0,67	
Custo mensal com pneus	km	300	0,67	201,15	
					201,15

Custo Mensal com Caminhão Caçamba (R\$/mês)	4.122,15
--	-----------------

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	24.609,82
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Licença de Operação Aterro	unidade	1	91,00	91,00	
Crea	unidade	1	65,00	65,00	
Material Operação (brita/tubos/manta)	unidade	1	2.540,00	2.540,00	
Ampliação frente de trabalho	unidade	1	3.174,00	3.174,00	
Monitoramento/encerramento frente de trabalho	unidade	1	3.907,00	3.907,00	
Analises Diversas	unidade	1	576,00	576,00	
Despesas Diversas	unidade	1	490,00	490,00	
Serviços de Terceiros	unidade	1	982,00	982,00	
Água/energia/telefone	unidade	1	1.026,00	1.026,00	
Material de Expediente/Internet	unidade	1	117,00	117,00	
Sinalização e Treinamentos de Segurança	unidade	1	128,00	128,00	
					13.096,00

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	13.096,00
--	------------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	250,00	250,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	250,00	4,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	90,00	90,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	90,00	90,00	
				Fator de utilização	2,00
					188,33

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	188,33
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	57.811,10
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	31,33%	57.811,10	18.112,22	18.112,22
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)					75.923,32
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)					75.923,32
PREÇO POR TONELADA (R\$)		370			205,20

3. Coleta e Destinação final Resíduos dos Serviços Saúde - (Grupo A1, A4, E e B)/Disposição Final (Litros)**Planilha de Composição de Custos**

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTDE MÊS	R\$ UNITÁRIO	R\$	
					POR MÊS	
1	Veículo Utilitário para coleta hospitalar sem motorista	Horas	25,00	R\$ 135,00	R\$ 3.375,00	
2	Motorista (Leis Sociais, EPIs, VT e VA, Inclusos)	Horas	25,00	R\$ 21,59	R\$ 539,75	
3	Coletores (Leis Sociais, EPIs, VT e VA, Inclusos)	Horas	25,00	R\$ 13,26	R\$ 331,50	
SUB TOTAL 01					R\$ 4.246,25	
SERVIÇO DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS						
4	Transporte, tratamento e destinação final de RSS.	litros	5.000	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00	
SUB TOTAL 02					R\$ 4.250,00	
TOTAL GERAL					R\$ 8.496,25	

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios	%	31,33%	8.496,25	2.661,88	2.661,88

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	2.661,88
---------------------------------------	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	11.158,13
-------------------------------------	------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 5.000,00 Litros

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/litro	2,23
---	------------------	-------------

**4. Coleta Seletiva e Transporte de Materiais reciclados,reciclaveis e reutilizaveis/Disposição Final
Planilha de Composição de Custos**

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 19.341,73	22,57%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 11.978,99	13,98%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 4.807,61	5,61%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 936,85	1,09%
1.6. Medicina do Trabalho e Seguro de Vida	R\$ 260,00	0,30%
1.7. Vale Alimentação	R\$ 1.358,28	1,59%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 1.218,92	1,42%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 35.237,10	41,12%
3.1. Veículo Coletor - Tipo Baú Capacidade 4 Toneladas	R\$ 35.237,10	41,12%
3.1.1. Depreciação	R\$ 2.696,06	3,15%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 2.642,68	3,08%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 575,42	0,67%
3.1.4. Consumos	R\$ 20.849,79	24,33%
3.1.5. Manutenção	R\$ 5.590,00	6,52%
3.1.6. Pneus	R\$ 2.883,15	3,36%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 9.346,63	10,91%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 104,17	0,12%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 20.442,37	23,86%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 85.690,91	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	3
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	4
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor - Tipo Baú Capacidade 4 Toneladas	1

Fator de utilização (FU) 100%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.642,45	1.642,45	
Horas Extras (100%)	hora	0,00	14,93	-	
Horas Extras (50%)	hora	3,00	11,20	33,60	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		7,01	7,01	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.412,00	564,80	
Soma				2.247,85	
Encargos Sociais	%	77,64	2.247,85	1.745,14	
Total por Coletor				3.993,00	
Total do Efetivo	homem	3	3.993,00	11.978,99	
			Fator de utilização	1,00	11.978,99

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.642,45	1.642,45	
Adicional Noturno	horas trab.	52,00			
	hora contab.	59,43	1,49	88,73	
Horas Extras (100%)	hora	3,00	14,93	44,79	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trab.				
	hora contab.	0,00	17,92	-	
Horas Extras (50%)	hora	3,00	11,20	33,60	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trab.				
	hora contab.	-	13,44	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		16,35	16,35	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.412,00	564,80	
Soma				2.390,73	
Encargos Sociais	%	77,64	2.390,73	1.856,06	
Total por Coletor				4.246,79	
Total do Efetivo	homem	0	4.246,79	-	
			Fator de utilização	1,00	-

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.424,04	2.424,04	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Horas Extras (100%)	hora		22,04	-	
Horas Extras (50%)	hora		16,53	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.412,00	282,40	
Soma				2.706,44	
Encargos Sociais	%	77,64	2.706,44	2.101,17	
Total por Motorista				4.807,61	
Total do Efetivo	homem	1	4.807,61	4.807,61	
			Fator de utilização	1,00	4.807,61

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.424,04	2.424,04	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Adicional Noturno	horas trab.	52,00			
	hora contab.	59,43	2,20	130,96	
Horas Extras (100%)	hora		22,04	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trab.				
	hora contab.	-	26,44	-	
Horas Extras (50%)	hora		16,53	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trab.				
	hora contab.	-	19,83	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	20,00	1.412,00	282,40	
Soma				2.837,40	
Encargos Sociais	%	77,64	2.837,40	2.202,84	
Total por Motorista				5.040,24	
Total do Efetivo	homem	0	5.040,24	-	
			Fator de utilização	1,00	-

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	7,00		
Dias Trabalhados por mês	dia	24			
Coletor	vale	144	5,10	735,10	
Motorista	vale	48	4,20	201,75	
					936,85

1.6. Medicina do Trabalho e Seguro de Vida

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	3	65,00	195,00	
Motorista	unidade	1	65,00	65,00	
					260,00

1.7. Vale Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	3	339,57	1.018,71	
Motorista	unidade	1	339,57	339,57	
Fator de utilização				1,00	1.358,28

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	19.341,73
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	50,00	4,17	
Calça	unidade	4	42,00	10,50	
Camiseta	unidade	2	30,00	15,00	
Boné	unidade	3	15,00	5,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	2	205,00	102,50	
Meia de algodão com cano alto	par	2	12,00	6,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	30,00	5,00	
Colete reflexivo	unidade	2	40,00	20,00	
Luva de proteção	par	1	32,00	32,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,00	12,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	120,00	120,00	
Total do Efetivo	homem	3	332,67	998,00	
Fator de utilização				1,00	998,00

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	50,00	4,17	
Calça	unidade	4	42,00	10,50	
Camiseta	unidade	2	30,00	15,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	205,00	51,25	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	4	30,00	7,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,00	12,50	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	120,00	120,00	
Total do Efetivo	homem	1	220,92	220,92	
Fator de utilização				1,00	220,92

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	1.218,92
--	-----------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor - Tipo Baú Capacidade 4 Toneladas

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	350.000,00	350.000,00	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	5			
Depreciação do chassi	%	65,18	350.000,00	228.130,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	228.130,00	1.901,08	
Custo de aquisição da carroceria metálica e fechada	unidade	1	146.360,00	146.360,00	
Vida útil da carroceria metálica e fechada	anos	10			
Idade da carroceria metálica e fechada	anos	5			
Depreciação da carroceria metálica e fechada	%	65,18	146.360,00	95.397,45	
Depreciação mensal da carroceria metálica	mês	120	95.397,45	794,98	
Total por veículo				2.696,06	
Total da frota	unidade	1	2.696,06	2.696,06	
Fator de utilização				1,00	2.696,06

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	350.000,00	350.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	11,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	235.935,00			
Investimento médio total do chassi	R\$	190.309,00			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		1.863,44	1.863,44	
Custo do compactador	unidade	1	146.360,00	146.360,00	
Taxa de juros anual nominal	%	11,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	98.661,28			
Investimento médio total do compactador	R\$	79.581,79			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		779,24	779,24	
Total por veículo				2.642,68	
Total da frota	unidade	1	2.642,68	2.642,68	
				Fator de utilização	1,00
					2.642,68

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	3.500,00	3.500,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	154,99	154,99	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.250,00	3.250,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	6.904,99	575,42	
				Fator de utilização	1,00
					575,42

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	4.300
-----------------------------	--------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,50	5,800		
Custo mensal com óleo diesel	km	4.300	3,867	16.626,67	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	33,00	25,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	4.300	0,825	3.547,50	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,80	43,69		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.300	0,079	338,16	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	1,20	32,90		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.300	0,039	169,76	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	19,50		
Custo mensal com graxa	km	4.300	0,039	167,70	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		4,849		
					20.849,79

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	4.300	1,30	5.590,00	
					5.590,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5	unidade	6	2.920,00	17.520,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	775,00	9.300,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	40.000	26.820,00	0,67	
Custo mensal com pneus	km	4.300	0,67	2.883,15	
					2.883,15

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	35.237,10
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/6	50,00	8,33	
Pá de Concha	unidade	1/6	47,00	7,83	
Vassoura	unidade	1/3	28,90	9,63	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12	1.200,00	100,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	50,00	4,17	
Locação Sala Escritório	mês	1	1.500,00	1.500,00	
Locação Garagem Veiculos/Equipamentos	mês	1	3.000,00	3.000,00	
					4.629,97

4.1 Container

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo capital investido (24 meses)	unidade	50	2.300,00	115.000,00	
Lavagem/Higienização	litros	50	46,00	2.300,00	
Manutenção	litros	50	10,00	500,00	
					4.716,67

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	9.346,63
--	-----------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	250,00	250,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	250,00	4,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	100,00	100,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	100,00	100,00	
Fator de utilização				1,00	104,17

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	104,17
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	65.248,54
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	31,33	65.248,54	20.442,37	
					20.442,37

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	20.442,37
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	85.690,91
-------------------------------------	------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 37,00 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	2.315,97
---	---------------------	-----------------

Orçamento - Estimativa Anual Coleta e Disposição Final Lixo Domiciliar/Resíduos Serviços de Saúde/Materiais Recicláveis

Lote	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Maximo Unitario(R\$)	Valor Total Mês Estimado(R\$)	Valor Total Anual Estimado(R\$)
1	Coleta Regular de Lixo Organico Domiciliar e Comercial (ton)	370	R\$ 336,82	R\$ 124.623,40	R\$ 1.495.480,80
2	Aterro Sanitario (Disposição Final RSU)	370	R\$ 205,20	R\$ 75.924,00	R\$ 911.088,00
3	Coleta e Destinação final Resíduos dos Serviços Saúde (Grupo A1, A4, E e B)/Disposição Final (Litros)	5000	R\$ 2,23	R\$ 11.150,00	R\$ 133.800,00
4	Coleta Seletiva e Transporte de Materiais reciclados, recicláveis e reutilizáveis/Disposição Final (ton)	37	R\$ 2.315,97	R\$ 85.690,89	R\$ 1.028.290,68
Total Estimado				R\$ 297.388,29	R\$ 3.568.659,48

QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

CNPJ/ME nº 03.094.629/0001-36

NIRE nº 42202664761

AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua: Lages, nº 323, Sala: 02, CEP: 89.201-205, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 38.138.329/0001-96, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300053511, representada por seu Diretor Presidente HOLDEMAR ALVES, brasileiro, casado, engenheiro sanitarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.043.092-SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 723.572.909-00, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua: Eduardo Miers, nº 102, Apto. 1.702, Bairro: Atiradores, CEP: 89.203-083; e por seu Diretor Financeiro UGINO NOLLI JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.518.277 - SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob nº 017.546.009-48, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua: Pará, nº 277, Apto. 504, Bairro: América, CEP: 89.204-420.

Única sócia da AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua: Lages, nº 323, Centro, CEP: 89.201-205, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.094.629/0001-36, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42202664761 (a “Sociedade”), resolve alterar o contrato social da Sociedade, na forma que segue:

1. Aprovado o aumento do capital social da Sociedade, em R\$ 121.000.000,00 (cento e vinte e um milhões de reais), com a emissão, pela Sociedade, de 121.000.000 (cento e vinte e um milhões) novas quotas (as “Novas Quotas”), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas mediante a capitalização da conta de AFAC – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, de mesmo valor, existente entre a sócia quotista AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., anteriormente qualificada, como Credora, e a Sociedade, como Devedora. As Novas Quotas serão subscritas, na sua totalidade, neste ato, pela sócia quotista AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., anteriormente qualificada.

1.1. Com esta alteração, o capital social já totalmente subscrito e integralizado, passará a ser de R\$ 178.070.220,00 (cento e setenta e oito milhões, setenta mil e duzentos e vinte reais), dividido em 178.070.220 (cento e setenta e oito milhões, setenta mil e duzentos e vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de propriedade da única sócia AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., anteriormente qualificada.

1 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/04/2023 Data dos Efeitos 18/04/2023

Arquivamento 20230288499 Protocolo 230288499 de 18/04/2023 NIRE 42202664761

Nome da empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159376054965542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft01bfz-j_P0AsFg&chave2=Ug8cwwspn_-ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72357290900-HOLDEMAR ALVES | 01754600948-UGINO NOLLI JUNIOR

1.2 Por força das alterações neste item, resolvem modificar o Caput da Cláusula Quinta do Contrato Social Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 5ª. O Capital Social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado moeda corrente nacional, é de R\$ 178.070.220,00 (cento e setenta e oito milhões, setenta mil e duzentos e vinte reais), dividido em 178.070.220 (cento e setenta e oito milhões, setenta mil e duzentos e vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de propriedade da única sócia quotista AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.”

2. Por força de tais alterações, resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social da Sociedade, na forma que aduz abaixo:

CONTRATO SOCIAL DA
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.
CNPJ/ME nº 03.094.629/0001-36
NIRE nº 42202664761

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. A Sociedade é denominada por AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., que será regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade tem por objeto as atividades voltadas para os setores privado e público, executáveis, direta ou indiretamente, seja sob concessão, permissão, prestação de serviços, locação, arrendamento, ou outra modalidade, a saber:

- a) prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos vegetais, industriais, comerciais, perigosos, hospitalares, sépticos, públicos, urbanos, domiciliares, volumosos, entulho, sua remoção, tratamento, beneficiamento ou destinação final, transporte rodoviário, através de caminhões coletores compactadores, com dispositivo para basculamento de containers e intercambiáveis, caminhões caçambas basculante, carroceria e baú, veículos de apoio, leve e especiais, barcos e balsas;
- b) projetos, estudos, licenciamentos, execução, implantação, reforma, operação, tratamento, monitoramento, controle tecnológico e manutenção de sistema de transbordo, tratamento ou destinação final, através de aterro controlado ou sanitário, valas sépticas, incineradores, usina de triagem e compostagem, usinas de reciclagem e usinas de desinfecção;



- c) serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias urbanas e logradouros públicos e privados, mananciais e reservatórios de água;
- d) serviços gerais de limpeza compreendendo: capina manual e mecanizada, capina química, roçada, ajardinamento, enleivamento, plantio e poda de árvore, raspagem, varrição manual e mecânica, pintura de meio-fio, limpeza e desobstrução manual e mecânica de boca-de-lobo, galerias, córregos, valas e canais, limpeza de locais ou ruas onde há feiras livres; lavagem de ruas, desinfestação, desratização, descupinização, imunização e higienização e limpeza de praias;
- e) serviços de limpeza em prédios e em domicílios.
- f) coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares;
- g) coleta, recalque, remoção, preservação, tratamento, monitoramento e disposição final de esgoto sanitário e de outros efluentes;
- h) saneamento ambiental, captação, recalque, adução, preservação, tratamento, pitometria, medição, monitoramento e distribuição de água para abastecimento em geral, irrigação urbana e agrícola, operação e manutenção de adutoras e estação de tratamento incluindo ligação e/ou corte de água aos usuários, colocação e/ou substituição de hidrômetros, leitura do consumo de água e emissão e entrega de faturas;
- i) paisagismo, urbanização, geração e transmissão de energia elétrica e telefônica;
- j) operação e/ou administração de condomínios, hotéis, centros comerciais, loteamentos, marinas, estacionamentos fixos e rotativos e de sistemas de sinalização viária e quaisquer outros bens públicos ou privados;
- k) serviços de construção civil e pesada, compreendendo: edificações de qualquer natureza, inclusive residenciais, comerciais, industriais e públicas;
- l) terraplanagem, pavimentação, sinalização, exploração, reforma, recuperação, conservação, limpeza, dragagem, escoramento, operação, administração e gestão de: edificações, estradas, vias e logradouros públicos, pontes, rios, viadutos, túneis, canais, encostas, portos, aeroportos, ferrovias e marinas;
- m) prospecção de jazidas, extração de produtos minerais, aproveitamento de matéria-prima decorrente, industrialização de seus subprodutos e sua comercialização;
- n) fabricação, montagem e comercialização de elementos pré-fabricados de concreto e argamassa armada aplicáveis em obras próprias ou de terceiros;
- o) construção, locação, comercialização e incorporação de imóveis, centros comerciais e loteamentos;
- p) comércio de produtos e serviços afins, inclusive de materiais triados, selecionados e/ou reciclados e seus subprodutos;



- q) comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, e de resíduos e sucatas metálicos;
- r) locação de máquinas, veículos e equipamentos;
- s) transporte rodoviário de cargas e passageiros;
- t) serviços técnicos especializados de estudos, projetos, assessoria, consultoria, gestão e fiscalização nas áreas de atuação;
- u) serviços de cobrança de tarifa direta ao usuário de serviços, incluindo os de limpeza urbana e saneamento. Fazem parte destes serviços, o cadastramento dos usuários, a emissão e a cobrança da tarifa, através de título emitido pela própria empresa ou por meio de convênio com outras empresas;
- v) serviços de recuperação de materiais plásticos e de outros materiais não especificados anteriormente;
- w) usinas de compostagem;
- x) descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- y) atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; e
- z) serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

Parágrafo único: A sociedade também pode: (a) associar-se com quaisquer sociedades, ou com ela fundir-se; e (b) subscrever ações ou quotas de outras empresas.

CAPÍTULO II SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade tem sua sede social estabelecida na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua: Lages, nº 323, Centro, CEP: 89.201-205.

Parágrafo primeiro: A Sociedade poderá a qualquer tempo, a critério de sua Administração/Diretoria, instalar, alterar e extinguir filiais, agências, representações, depósitos ou outras dependências no país ou no exterior.

Parágrafo segundo: A Sociedade possui 32 (trinta e duas) filiais, nas seguintes cidades dos Estados de Santa Catarina e Paraná:

1. Balneário Camboriú: Rua: Canelinha, nº 55, Bairro: dos Municípios, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.337-360, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0049315-6, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0002-17;



2. Itajaí: Avenida Francisco Reis, nº 250, Bairro: Cordeiros, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.311-710, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900493083, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0003-06;
3. Jaraguá do Sul: Rua: José Theodoro Ribeiro, nº 244, Fundos, Bairro: Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.258-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0049310-5, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0005-60;
4. Joinville: Rua: Barra Velha, nº 690, Bairro: Floresta, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.210- 601, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900493067, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0008-02;
5. São José: Rua: Luiz Fagundes, nº 1.429, Bairro: Picadas do Sul, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.106-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0049314-8, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0011-08;
6. Balneário Camboriú: Rua: 2.028, nº 80, Bairro: Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.330-486, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0054842-2, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0012-99;
7. São Francisco do Sul: Rodovia Duque de Caxias (SC 301), nº 2.193, Bairro: Ubatuba, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.240-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0061065-9, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0013-70;
8. Joinville: Rua: Jaguaruna, nº 200, Bairro: Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.201-450, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0065109-6, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0014-50;
9. Itajaí: Rua: Nilson Edson dos Santos, nº 455, Bairro: São Vicente, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.309-400, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0065110-0, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0015-31;
10. Itajaí: Rua: Juvenal Garcia, nº 289, Bairro: Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.302-040, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0068397-4, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0016-12;
11. Itapema: Rua: 916A, nº 111, Bairro: Alto São Bento, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.220-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900709370, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0018-84;
12. Balneário Camboriú: Rua: 1.926, nº 73, Bairro: Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.330-478, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900853918, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0020-07;



13. São Francisco do Sul: Rua: Piauí, nº 126, Bairro: Enseada, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.240-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0085392-6, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0021-80;
14. Joinville: Rua dos Bororós, nº 890, Aterro Sanitário, Zona Industrial, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.239-290, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900853934, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0022-60;
15. Joinville: Rua: Lages, nº 338, Bairro: Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.201-205, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0087776-1, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0023-41;
16. Camboriú: Rua: Seul, nº 128, Lote: 34/46, Loteamento Jardim Dona Helena, Bairro: Santa Regina, na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.345-524, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0089147-0, inscrita no CNPJ nº 03.094.629/0024-22;
17. Itapema: Rua: 147, nº 69, Sala: 01, Bairro: Centro, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina; CEP: 88.220-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0091631-6, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0025-03;
18. Indaial: Avenida Brasil, nº 4.212, Bairro: Rio Morto, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.082-630, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900932508, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0026-94;
19. Itajaí: Rua: Heitor Liberato, nº 1.111, Bairro: São Judas, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.303-101, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0114298-5, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0027-75;
20. São Francisco do Sul: Rua: Barão do Rio Branco, nº 377, Sala: 204, Bairro: Centro, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.240-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0118539-1, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0028-56;
21. Balneário Camboriú: Rua: São Paulo, nº 443 e 445, Bairro: Estados, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.339-025, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901279689, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0031-51;
22. São José: Rua: Domingos André Zanini, nº 277, Loja: 20, Edifício TerraFirme, Bairro: Campinas, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.117-907, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901279671, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0030-70;
23. Itajaí/SC: Rua: sem denominação oficial (face 03), nº 790, Bairro: Canhanduba, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.313-045, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901360524, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0032-32;



24. Joinville/SC: Rua: Graciosa, nº 1.734, Bairro: Guanabara, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.207-101, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901371496, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0033-13;
25. Xanxerê/SC: Rua: Santa Cruz do Sul, nº 374, Bairro: Veneza, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.820-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375033, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0034-02;
26. Maravilha/SC: Avenida: Alcides Antonio D'Agostini, nº 80, Bairro: Industrial, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.874-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375041, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0035-85;
27. Joaçaba/SC: Rua: Vereador Hamilton Rossin, nº 531, Bairro: Clara Adelia, 89.600-000, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375050, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0036-66;
28. Saudades/SC: DT. Linha Guavirova, s/nº, Zona Rural, na cidade de Saudades, Estado de Santa Catarina, CEP: 89868-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375068, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0037-47;
29. Chapeco/SC: Rua: Blumenau, nº 320-D, Bairro: Lider, na cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.805-430, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375076, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0038-28;
30. Anchieta/SC: DT. Linha Camargo, s/nº, Zona Rural, na cidade de Anchieta, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.970-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375084, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0039-09;
31. São Lourenço do Oeste/SC: Rua: Rio de Janeiro, nº 260, Bairro: Perp. Socorro, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.990-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375092, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0040-42; e
32. Vitorino/PR: Avenida: Brasil Argentina, nº 520, Bairro: Centro, na cidade de Vitorino, Estado do Paraná, CEP: 85.520-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 41901984250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0041-23.

CLÁUSULA 4ª. A Sociedade iniciou suas atividades em 14 de abril de 1999, data de registro de seus atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 5ª. O Capital Social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado moeda corrente nacional, é de R\$ 178.070.220,00 (cento e setenta e oito milhões, setenta mil e duzentos e vinte reais), dividido em 178.070.220 (cento e setenta e oito milhões, setenta mil e duzentas



e vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de propriedade da única sócia quotista AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Cada quota do capital social dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo terceiro: É vedado aos sócios onerar, gravar ou alienar, de qualquer forma ou a qualquer título, as suas quotas de capital e bens imóveis da Sociedade sem deliberação da Reunião dos Sócios da Sociedade, sob pena de nulidade em relação à Sociedade, assumindo o sócio ou administrador, individualmente, a responsabilidade pelo ato.

Parágrafo quarto: Todas as quotas representativas do capital social da Sociedade são revestidas de caráter de impenhorabilidade, incomunicabilidade, inalienabilidade, e/ou qualquer outra forma de constituição de ônus provenientes de ação de terceiros.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE Da Diretoria da Sociedade

CLÁUSULA 6ª. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, sócio ou não, que terão a designação de Diretores. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente; 1 (um) designado Diretor Financeiro; e os demais não terão designação específica.

Parágrafo primeiro: Os Diretores poderão ser nomeados por instrumento em separado, conforme faculta o artigo 1.012 do Código Civil, e serão eleitos e destituídos a qualquer tempo mediante a aprovação dos sócios quotistas que representem a totalidade do Capital Social da Sociedade.

Parágrafo segundo: O mandato dos Diretores vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Os Diretores eleitos ficam autorizados a, sempre 2 (dois) Diretores em conjunto ou 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente outorgado, praticarem todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social, inclusive o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicialmente ou extrajudicialmente da Sociedade.

Parágrafo quarto: Para fins de aplicação do disposto no parágrafo terceiro acima, a assinatura de contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para a Sociedade, a serem celebrados pela Sociedade, de valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e a prática dos atos que impliquem oneração ou alienação de bens imóveis do ativo permanente, dependerá de aprovação pela Reunião dos Sócios da Sociedade.



Parágrafo quinto: Fica facultado aos Diretores nomearem procuradores, devendo no instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados. As procurações terão um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo sexto: A Sociedade terá um setor técnico cujos assuntos serão de exclusiva responsabilidade de profissionais legalmente qualificados e habilitados com registro nos respectivos Conselhos Regionais, assinando obrigatoriamente como seus responsáveis técnicos. A Sociedade deverá observar todas as exigências legais e específicas emanadas destes Conselhos.

Parágrafo sétimo: A Diretoria Executiva da Sociedade é composta por: (i) HOLDEMAR ALVES, brasileiro, casado, engenheiro sanitarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.043.092-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 723.572.909-00, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua: Eduardo Miers, nº 102, Apto. 1.702, Bairro: Atiradores, CEP: 89.203-083, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade; e (ii) UGINO NOLLI JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.518.277 - SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.546.009-48, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua: Pará, nº 277, Apto. 504, Bairro: América, CEP: 89.204-420, para o cargo de Diretor Financeiro da Sociedade.

Parágrafo oitavo: Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Do Conselho Consultivo da Sociedade

CLÁUSULA 7ª. O Conselho Consultivo da Sociedade, que será eleito e instalado pela Reunião dos Sócios da Sociedade, compor-se-á de até 5 (cinco) membros efetivos. Dos membros Conselho Consultivo eleitos: 1 (um) será designado como Presidente.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Consultivo da Sociedade serão nomeados por instrumento em separado e poderão ser indicados e destituídos a qualquer tempo pela Reunião dos Sócios da Sociedade.

Parágrafo segundo: O prazo do mandato dos membros do Conselho Consultivo da Sociedade não poderá exceder a 3 (três) anos, facultada a recondução.

Parágrafo terceiro: O Conselho Consultivo da Sociedade terá as seguintes atribuições:

(a) Monitorar e contribuir na definição de instrumentos de melhores práticas da Governança Corporativa;



- (b) Zelar pela missão da Sociedade e aprimorar as crenças fundamentais dos sócios quotistas e os valores da Organização;
- (c) Zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Contrato Social, bem como nas modificações e atualizações futuras;
- (d) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor no país da sede e nos países em que venha a efetuar negócios;
- (e) Contribuir para o equilíbrio entre os interesses dos sócios quotistas, dos administradores e de outras partes interessadas, de maneira que o interesse da Sociedade sempre prevaleça;
- (f) Zelar pela perenidade da Sociedade, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade; e
- (g) Auxiliar na tomada de decisões, mitigar conflitos, propor soluções e sugerir alternativas a questões e estratégias administrativas, sempre com o intuito de visar primeiramente o bem comum da Sociedade, e em segundo lugar o de seus sócios quotistas indistintamente.

CLÁUSULA 8ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre eles, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo único: Os Diretores e Conselheiros que prestarem serviços à Sociedade receberão a remuneração que for deliberada em Reunião dos Sócios da Sociedade.

CAPÍTULO V AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 9ª. Deliberado em reunião dos quotistas o aumento do capital social, cada sócio terá preferência, a ser exercida em até 30 (trinta) dias após a deliberação, participar do aumento na proporção das quotas de que seja titular.

CLÁUSULA 10ª. Decorrido o prazo da preferência, será convocada nova reunião de quotistas para proceder-se à alteração do contrato social.

CLÁUSULA 11. A redução do capital é autorizada nas seguintes hipóteses:

- a) depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis, e
- b) e excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 12. O exercício financeiro da Sociedade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Inventário, o Balanço Patrimonial, e a Conta de Lucros



e Perdas (balanço de resultado econômico), cabendo aos sócios em reunião dos quotistas deliberar por maioria absoluta sobre a destinação dos resultados.

Parágrafo primeiro: Decidindo-se pela distribuição dos resultados, os lucros e prejuízos poderão ser rateados de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social.

Parágrafo segundo: Nos quatro meses seguintes ao do término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Parágrafo terceiro: A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade o administrador.

Parágrafo quarto: Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucro de exercício, fundamentada em balanço, balancete mensal ou trimestral com a finalidade específica de distribuição de lucros, conforme previsto no artigo 204 da Lei nº 6.404/1976, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo quinto: Se qualquer dos sócios ficar em débito com a Sociedade ou com outro sócio, o lucro a ser distribuído será usado para a quitação do mesmo.

Parágrafo sexto: Eventuais prejuízos serão mantidos em conta contábil especial para amortização em exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporcionalidade do capital de cada um.

CAPÍTULO VII TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 13. As quotas são indivisíveis e não poderão ser direta ou indiretamente cedidas transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso dos demais sócios, a quem ficam assegurados o direito de preferência e o direito de venda conjunta (*tag along*) nas mesmas condições da operação pretendida.

Parágrafo primeiro: Os direitos de preferência e de venda conjunta previstos no caput deverão ser exercidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da comunicação formal do sócio cedente.

Parágrafo segundo: A cessão ou a transferência terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes e feita a correspondente alteração contratual.

CAPÍTULO VIII DIREITO DE RECESSO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14. A exclusão de sócio é permitida quando os sócios representantes da maioria do capital social entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa.



CLÁUSULA 15. A exclusão será determinada em reunião dos quotistas convocada especialmente para este fim, permitindo-se ao acusado o direito de promover sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ou não ser acatada por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA 16. Nos casos de modificação deste contrato, fusão da Sociedade, ou incorporação, terá o sócio dissidente o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, devendo ser promovida a redução do capital social caso os sócios remanescentes não exerçam a opção de adquirir as quotas do sócio dissidente.

Parágrafo único: Os haveres do sócio dissidente ou excluído serão apurados por balanço especial levantado por ocasião do evento e o quinhão respectivo será pago em 12 prestações iguais e sucessivas, corrigidas pela variação do Índice Geral de Preços - IGP, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data do levantamento do balanço especial.

CAPÍTULO IX EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DA SUCESSÃO

CLÁUSULA 17. A Sociedade somente será extinta:

- a) por consenso da totalidade dos sócios; e
- b) nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA 18. A retirada de qualquer sócio, feita por qualquer forma (cessão de quotas, direito de recesso ou exclusão) não acarretará a extinção da Sociedade.

CLÁUSULA 19. Ocorrendo a dissolução da Sociedade, nas hipóteses previstas em Lei ou quando assim deliberarem os sócios, proceder-se-á nessa ocasião a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo líquido será partilhado entre os sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA 20. A Sociedade não se dissolverá pela interdição, ou insolvência de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA 21. A Sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade desde que o sócio remanescente assim o desejar.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de os herdeiros não se interessarem pelo ingresso na Sociedade, os seus haveres serão apurados e pagos em balanço levantado para esta finalidade, proporcionalmente à titularidade das quotas do sócio falecido.

Parágrafo segundo: Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão ceder ou transferir suas quotas, observando os direitos de preferência e de venda conjunta dos demais sócios.



Parágrafo terceiro: O valor dos haveres apurado nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula será pago em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação do Índice Geral de Preços - IGP, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data do levantamento do balanço especial.

Parágrafo quarto: Os herdeiros e sucessores sub-rogados em direitos e obrigações podem se fazer representar na Sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

CAPÍTULO X DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 22. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que deverá ser convocada pelos mesmos ou pelos Diretores nos casos previstos em Lei e neste contrato, sendo suas decisões soberanas de eficácia imediata e vinculantes para os Administradores.

CLÁUSULA 23. As seguintes matérias dependem da aprovação dos sócios quotistas que representem a totalidade do Capital Social da Sociedade:

- a) modificação do contrato social;
- b) incorporação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade ou cessação do seu estado de liquidação;
- c) designação e destituição de administradores e de sua remuneração;
- d) pedido de concordata preventiva;
- e) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- f) subscrição de ações ou quotas de outras sociedades;
- g) associar-se com quaisquer sociedades, ou com elas fundir-se; e
- h) ser dissolvida, se observadas as disposições da legislação pertinente.

Parágrafo único: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

CLÁUSULA 24. A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 25. A reunião será convocada pelos sócios ou Diretores, com 10 (dez) dias de antecedência, por documento escrito contendo a pauta a ser deliberada, e com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades de publicação de anúncio, conforme parágrafo 6º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 26. O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado mediante outorga de mandato específico quanto aos atos autorizados.



CLÁUSULA 27. Nenhum sócio poderá votar matéria relacionada a seus interesses pessoais.

CLÁUSULA 28. As reuniões deverão ser convocadas pelos Diretores, mas também poderão ser convocadas pelos sócios nas seguintes situações:

- a) quando os Diretores retardarem a convocação por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou,
- b) por titulares de mais de 1/5 do capital social, quando não atendido no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

CLÁUSULA 29. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos sócios que expressamente as aprovaram.

CAPÍTULO XI FORO

CLÁUSULA 30. Fica eleito a foro da comarca da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado, firma-se o presente instrumento em 1 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville (SC), 31 de março de 2023.

AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.,
por HOLDEMAR ALVES e UGINO NOLLI JUNIOR





230288499

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
PROTOCOLO	230288499 - 18/04/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202664761
CNPJ 03.094.629/0001-36
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2023
SOB N: 20230288499

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230288499

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01754600948 - UGINO NOLLI JUNIOR - Assinado em 17/04/2023 às 17:06:52

Cpf: 72357290900 - HOLDEMAR ALVES - Assinado em 18/04/2023 às 08:21:33



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/04/2023 Data dos Efeitos 18/04/2023

Arquivamento 20230288499 Protocolo 230288499 de 18/04/2023 NIRE 42202664761

Nome da empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159376054965542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

18/04/2023

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.**, sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua Lages nº 323, Centro, em Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 03.094.629/0001-36, representada neste ato por seu Diretor Presidente **HOLDEMAR ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.043.092 e CPF nº 723.572.909-00 e Diretor Financeiro **UGINO NOLLI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.518.277/SSP-SC e CPF nº 017.546.009-48, ambos com endereço profissional na Rua Lages nº 323, Centro, em Joinville, Estado de Santa Catarina.

OUTORGADOS: **ANA CAROLINA DO ROSÁRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade e CPF sob o nº 036.480.989-26; **ANTONIO CARLOS LENZI GADOTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.950.697 e CPF sob o nº 033.436.889-83; **BRUNA KEHL**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.406.038 e CPF nº 065.457.719-65; **CESAR ÁVILA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6/R 1.326.028 e CPF nº 623.172.969-91; **DENIZE BATISTI NARDINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade nº 4.188.842 e CPF nº 034.754.619-60; **EUGENIO ANTONIO RIBAS FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 929.360 e CPF nº 522.104.309-25; **FERNANDA ARIELI RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade nº 6.886.164 e CPF nº 100.393.809-47; **FERNANDO RISSI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade nº 5.041.128 e CPF nº 081.068.449-78; **MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 7.024.142.031 e CPF nº 379.597.190-04; **RAQUEL NUNES DONEDA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.868.468 e CPF nº 026.438.379-67; e **VANDRA MARIA D'AGOSTINI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.544.507 e CPF nº 016.402.009-83;

PODERES: A outorgante nomeia e constitui os outorgados seus mandatários, aos quais confere os poderes para representá-la, em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista, paraestatais, autarquias, empresas públicas ou privadas, conselhos ou entidades de classe, em processos administrativos, manifestações de interesse e todas as modalidades de licitações, podendo, para tanto, solicitar cadastramento, assinar toda a documentação necessária, tais como formulários, requerimentos, propostas técnicas, propostas de preços, atas e quaisquer outros documentos que forem exigíveis pelos órgãos mencionados, podendo, ainda, realizar visitas técnicas, prestar declarações em geral seja verbalmente ou por escrito, receber a devolução de documentos, acordar, discordar, sanear eventuais falhas nos termos do edital, formular lances, apresentar, negociar ou desistir de propostas de preços, interpor ou desistir de solicitações, pedidos de esclarecimentos, impugnações e/ou recursos diversos e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato, sempre de acordo com a finalidade prevista nos itens acima, cabendo-lhes, ainda, a obrigação de prestar contas dos atos e diligências praticados durante a vigência do presente mandato, sendo-lhes vedado o substabelecimento.

PRAZO: **Até 22 de dezembro de 2024.**

Joinville/SC, 22 de dezembro de 2023.



HOLDEMAR
ALVES:72357290900
723.572.909-00

Emitido por: AC
SOLUTI Multipla v5

Data: 26/12/2023



UGINO NOLLI
JUNIOR:01754600948
017.546.009-48

Emitido por: AC
SOLUTI Multipla v5

Data: 26/12/2023

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

Holdemar Alves

Ugino Nolli Junior

